

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente - José Ferraz - **PTB**
1º-Vice-Presidente - Elmiro Nascimento - **PFL**
2º-Vice-Presidente - José Militão - **PSDB**
3º-Vice-Presidente - Rêmoló Aloise - **PMDB**
1º-Secretário - Elmo Braz - **PP**
2º-Secretário - Roberto Carvalho - **PT**
3º-Secretário - Bené Guedes - **PDT**
4º-Secretário - Sebastião Helvécio - **PP**
5º-Secretário - Amílcar Padovani - **PTB**

PÁG.

- 1- ATAS
 - 1.1- 602ª Reunião Ordinária
 - 1.2- Reunião de Comissão
 - 2- ORDEM DO DIA
 - 2.1- Comissão
 - 3- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
 - 3.1- Comissão
 - 4- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
 - 5- MATÉRIA ADMINISTRATIVA
 - 6- ERRATA
-

ATAS

**ATA DA 602ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1994**

Presidência do Deputado José Ferraz

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Mensagem nº 541/94 (Projeto de Lei nº 2.251/94), do Governador do Estado - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 2.252 a 2.255/94 - Requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Pereira e outros e Adelmo Carneiro Leão - **Comunicações:** Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Saúde e Ação Social (2) e de Meio Ambiente e da Deputada Maria Elvira - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Bené Guedes

e Gilmar Machado - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimento do Deputado Antônio Carlos Pereira; deferimento - Questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - **ENCERRAMENTO.**

ABERTURA

- Às 14h13min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Adelmo Carneiro Leão - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Cléuber Carneiro - Cossimo Freitas - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa

Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santana - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Laviola - José Maria Pinto - José Renato - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wilson Pires.

O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **O Deputado Bené Guedes**, 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **A Deputada Maria Olívia**, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 541/94*

Belo Horizonte, 22 de novembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que cria unidades administrativas na estrutura complementar do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A providência ora adotada objetiva organizar a Diretoria de Transporte Metropolitano, que, como se sabe, é órgão sucessor, na estrutura básica do DER-MG, das atribuições da extinta Transportes Metropolitanos - TRANSMETRO (Lei nº 11.403/94), dotando-a da estrutura complementar adequada para o cumprimento de sua competência institucional na autarquia.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito a Vossa Excelência que atribua ao projeto de lei em epígrafe a urgência de que trata o artigo 69 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos do meu elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 2.251/94

Cria unidades administrativas na estrutura complementar do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados 6 (seis) Serviços e 3 (três) Seções Técnicas no Anexo I a que se refere o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, unidades administrativas destinadas à estrutura complementar da Diretoria de Transporte Metropolitano, integrante da estrutura básica do DER-MG.

Parágrafo único - Para atender ao disposto neste artigo ficam criados, no Anexo III a que se refere o artigo 21 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, os cargos constantes no anexo desta lei.

Art. 2º - O inciso III do artigo 4º da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, alterada a denominação da Assessoria de Assistência Rodoviária aos Municípios para Assessoria de Assistência Técnica aos Municípios:

"Art. 4º -

III - Unidades de Assessoramento:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria de Assistência Técnica aos Municípios;
- c) Assessoria de Comunicação Social;
- d) Procuradoria Jurídica;
- e) Assessoria de Planejamento e Coordenação;
- f) Assessoria de Custos e Licitação;
- g) Auditoria Técnico-Administrativa;
- h) Assessoria de Informática;
- i) Assessoria de Normas Técnicas."

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de até R\$160.884,36 (cento e sessenta mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI N° 2.252/94

Declara de utilidade pública o Clube de Pesca Barra do Urucuia, com sede no Município de São Francisco.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Pesca Barra do Urucuia, com sede no Município de São Francisco.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 1994.

Geraldo Rezende

Justificação: O Clube de Pesca Barra do Urucuia, com sede no Município de São Francisco, é um sociedade civil, recreativa, sem fins lucrativos. Tem a finalidade de preservar a natureza, defender a fauna aquática e promover atividades de caráter social, esportivo e cultural entre os sócios e seus familiares.

A entidade funciona há dois anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração pelos cargos que exercem.

Por acreditar nos benefícios que a entidade traz àquele município, apresentamos este projeto e solicitamos apoio de nossos ilustres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 2.253/94

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 1994.

Elmiro Nascimento

Justificação: A sigla APAE é hoje nacionalmente conhecida e reconhecida, sendo unanimemente considerada como sinônimo de amparo e estímulo ao segmento excepcional da população brasileira.

A figura do excepcional se insere na realidade sociológica brasileira de maneira hoje altamente positiva, em contraposição à política segregacionista e injusta que anteriormente a ignorância de alguns queria que prevalecesse. A começar pela correta denominação, excepcional, que reconhece ser o indivíduo apenas diferente da uniforme maioria, mas nem por isso menos capaz de, com seus específicos dons, prestar válida contribuição a nosso País.

Em Carmo do Paranaíba, a APAE foi fundada em 1980 e ao longo da última década vem desenvolvendo trabalho realmente extraordinário em prol dos excepcionais. Atende hoje a nada menos que duzentas pessoas portadoras de deficiências várias, de ordem física, mental, auditiva, visual e múltipla. O que é mais importante, não estabelece faixa etária limite em seu trabalho, recebendo alunos com idade de um mês a 50 anos.

O trabalho de assistência abrange as áreas de pedagogia, fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, assistência social, médica e odontológica. Nesses últimos setores, conta com os recursos da Secretaria Municipal de Saúde, e a manutenção da entidade é possível graças ao concurso da Prefeitura Municipal, do Sistema Único de Saúde - SUS -, da LBA e da comunidade. Os alunos são assistidos gratuitamente, sendo a sua grande maioria de pessoas economicamente carentes.

Declarar a APAE de Carmo do Paranaíba entidade de utilidade pública é, portanto, apenas ratificar uma realidade inquestionável. Poucas entidades são, de fato, tão úteis à comunidade como a APAE. Com as prerrogativas que a lei lhe facultará, ela poderá aumentar a abrangência e a eficácia de sua louvável, meritória e objetiva atuação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 2.254/94

Declara de utilidade pública a Obra Social e Comunitária da Paróquia de Santo Antônio - OSCOPSA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Obra Social e Comunitária da Paróquia de Santo Antônio - OSCOPSA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de novembro de 1994.

José Militão

Justificação: A Obra Social e Comunitária da Paróquia de Santo Antônio é uma entidade civil, de caráter beneficente e de assistência social, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, cuja finalidade é a manutenção das obras sociais da Paróquia de Santo Antônio e o sustento do culto e da casa paroquial.

Seus estatutos estão registrados no Cartório Jero Oliva - Registro Civil das Pessoas Jurídicas, protocolados sob o nº 18 e registrados no livro A, sob o nº 70.694, em 5/5/94. Conforme atesta o Juiz de Direito e Assessor Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Sr. Fábio José Seixas de Siqueira, a Obra Social e Comunitária da Paróquia de Santo Antônio está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não auferem remuneração pelo exercício de seus cargos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.255/94

Declara de utilidade pública o Recanto Salvador Pires, com sede no Município de Santa Maria de Itabira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Recanto Salvador Pires, com sede no Município de Santa Maria de Itabira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de novembro de 1994.

José Militão

Justificação: O Recanto Salvador Pires é uma entidade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com sede no Município de Santa Maria de Itabira. Sua finalidade é a prática da caridade cristã pela assistência social.

Seus estatutos estão registrados no Cartório de Santa Maria de Itabira - Registros e Protocolos de Pessoas Jurídicas, protocolado sob o nº 113, registrado no livro A-1, sob o nº 13, a fls. 179/181, datados de 2/2/94.

Conforme atesta o Juiz da Comarca de Itabira, o Recanto Salvador Pires está em pleno e regular funcionamento, cumprindo as suas finalidades estatutárias, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não auferem remuneração pelo exercício de seus cargos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Do Deputado Adelmo Carneiro Leão, solicitando a anexação do Projeto de Lei nº 2.225/94, do Governador do Estado, ao Projeto de Lei nº 2.088/94, da Comissão de Agropecuária.

Do Deputado Antônio Carlos Pereira e outros, solicitando a constituição de CPI para averiguar denúncia de corrupção contra Deputados Estaduais feita pelo ex-Governador Newton Cardoso em reportagem da emissora SBT do dia 18/10/94. (- A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXV do art. 244 do Regimento Interno, e solicita das lideranças a indicação regimental.)

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública, de Saúde e Ação Social (2) e de Meio Ambiente e da Deputada Maria Elvira.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Bené Guedes e Gilmar Machado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 77ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 2.005/94, do Deputado Romeu Queiroz; de Saúde e Ação Social(2) - aprovação, na 98ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 5.449/94, do Deputado Jaime Martins; e aprovação, na 98ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 2.115/94, do Deputado Baldonado Napoleão; 1.925/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira; 1.467/93, do Deputado João Batista; 1.765/93, do Deputado Jorge Hannas; 2.073/94, do Deputado Milton Salles; 1.980/94, do Deputado Roberto Amaral, e

2.143/94, do Deputado Romeu Queiroz; e de Meio Ambiente - aprovação, na 75ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 5.438/94, do Deputado Mauro Lobo (Ciente. Publique-se.); e pela Deputada Maria Elvira - falecimento do Sr. Benedito Cunha, em Serrania (Ciente. Oficie-se.).

Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, nos termos do inciso XXV do art. 244 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Antônio Carlos Pereira e outros, que solicita a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 60 dias, investigar afirmações do ex-Governador Newton Cardoso envolvendo Deputados Estaduais da legislatura anterior, que teriam sido pagos para votar a seu favor no processo de " impeachment".

Questão de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, solicito seja feita a chamada para recomposição do número regimental.

O Sr. Presidente - É regimental o pedido do Deputado. A Presidência determina ao Sr. Secretário que proceda à chamada para recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Sebastião Helvécio) - (- Faz a chamada.).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 21 Deputados. Não há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 25, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL

Às quatorze horas e trinta minutos do dia treze de setembro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Jaime Martins e Jorge Eduardo, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Jorge Eduardo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, a Presidência solicita ao Deputado Jaime Martins que proceda à leitura da correspondência enviada pelos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Turmalina e de Manhumirim e passa à discussão e à votação de proposições da Comissão, apresentando requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que solicita sejam apuradas questões referentes a processos de legitimação de terras urbanas e rurais. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Presidente encaminha o requerimento à Gerência-Geral de Consultoria e Pesquisa para que analise as questões e providencie a resposta. Logo após, passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Jorge Eduardo emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1.891/94 no 2º turno. Submetido a discussão e votação, é o projeto aprovado. Em seguida, o Deputado Jorge Eduardo emite parecer favorável à aprovação dos Requerimentos nºs 5.389 e 5.401/94. Colocados em votação, cada um por sua vez, são eles aprovados. A Presidência submete a votação, nos termos da Deliberação nº 487/90, da Mesa da Assembléia, os Requerimentos nºs 5.400 e 5.407/94, os quais são aprovados. Continuando, submete a discussão e votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.772, 1.793 e 1.799/93 e 1.892/94, que são aprovados por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1994.

Ajalmar Silva, Presidente - Wilson Pires - Marcelo Cecé.

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 29/11/94

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário

da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.989/94, do Deputado Geraldo Rezende; 2.154 e 2.155/94, do Governador do Estado; 753/92, do Deputado Paulo Carvalho.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.068/92, do Deputado Amílcar Padovani; 2.187/94, do Deputado Antônio Genaro; 2.072/94, do Deputado Antônio Pinheiro; 2.166/94, do Deputado Bernardo Rubinger; 2.207/94, do Deputado Célio de Oliveira; 2.189/94, do Deputado Elmiro Nascimento; 2.082, 2.087 e 2.204/94, do Deputado Geraldo Rezende; 2.190/94, do Deputado Ivo José; 1.810/93, do Deputado João Batista; 2.097 e 2.183/94, do Deputado José Militão; 1.965, 2.180 e 2.182/94, da Deputada Maria Elvira; 2.167/94, da Deputada Maria Olívia; 2.191/94, do Deputado Paulo Pettersen; 2.173 e 2.174/94, do Deputado Roberto Carvalho; 2.052 e 2.090/94, do Deputado Roberto Luiz Soares; 2.121, 2.165 e 2.179/94, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 1.924/94, do Deputado Simão Pedro Toledo; 2.188/94, do Deputado Wanderley Ávila.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Clêuber Carneiro, Geraldo Rezende, Antônio Pinheiro, Ivo José, Ermano Batista e Célio de Oliveira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Ronaldo Vasconcellos, Ivo José, Maria Elvira, João Batista e Marcelo Cecé, membros da Comissão de Meio Ambiente; Célio de Oliveira, Roberto Amaral, Agostinho Patrus, Marcos Helênio, João Marques, José Renato e Jaime Martins, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião conjunta a ser realizada às 14h30min do dia 29/11/94, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.227/94, que dispõe sobre o IEF e dá outras providências.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1994.

Célio Oliveira, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE OS PROCESSOS DE LEGITIMAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS A QUE SE REFERE A MENSAGEM Nº 505/94

Comissão de Agropecuária e Política Rural
Relatório

A fim de que se dê cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição mineira, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa 1.557 autos de processos de legitimação de terras devolutas do Estado, tanto em zonas rurais quanto em zonas urbanas, instruídos pela Fundação Rural Mineira, Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS.

Em observância às regras contidas na Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 17/6/93, que disciplina a tramitação da matéria, na primeira fase dos trabalhos compete a esta Comissão examinar os pressupostos legais da espécie.

Fundamentação

O referido dispositivo constitucional estabelece a competência privativa do Legislativo Estadual de aprovar, previamente, a alienação e a concessão das terras devolutas, ressalvadas aquelas previstas nos incisos I e II do § 3º do art. 247 da Constituição do Estado, quais sejam as alcançadas pelo plano de reforma agrária e as que forem caracterizadas na categoria de concessão gratuita de domínio.

A par de a exigência constitucional de prévia aprovação legislativa encerrar controle de natureza política, a ser exercitado de forma plena e em caráter discricionário, tal exigência diz respeito, ainda, à competência concorrente do Legislativo Estadual para a elaboração da legislação regente dos bens de domínio público.

Reportando-nos ao art. 74, "caput", § 1º e inciso I, da Carta Estadual, vemos que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta é exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, abrangendo a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade de fato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação.

Apresentadas tais considerações, convém esclarecer que, no propósito de agilizar a tramitação dos processos já examinados, a saber, os relativos a terrenos em zona rural, este relator entende por bem, desde já, formalizar projeto de resolução aprovando, entre os processos, aqueles que não apresentaram vícios de natureza formal ou material na sua instrução.

Há de se notar, contudo, que a área a ser titulada em nome de João Pinto Alecrim foi retificada para 217,4000ha, tendo em vista, conforme foi determinado no auto do processo, a exclusão de 9,10ha em função da Rodovia MG-214, que atravessa o imóvel.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação do seguinte projeto de resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

Aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas especificadas nos termos do anexo único desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1994.

Ajalmar Silva, Presidente - Wilson Pires, relator - Marcelo Cecé.

PARECER SOBRE O NOME INDICADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO PARA CUMPRIR MANDATO NO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Comissão Especial

Relatório

Indicada na Mensagem n° 531/94, do Governador do Estado, para exame e aprovação pela Assembléia Legislativa para compor o Conselho Estadual de Educação, a Profa. Maria Gisele Jacob apresentou seu "curriculum vitae" e foi argüida na reunião da Comissão Especial de 23/11/94, cumprindo o que estabelece o art. 62, XXIII, "b", da Constituição do Estado de Minas Gerais, c/c o art. 150 do Regimento Interno.

Analisamos o "curriculum vitae" da indicada e avaliamos seu desempenho na argüição pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do nome da Profa. Maria Gisele Jacob para cumprir mandato no Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994.

Márcio Miranda, Presidente - Roberto Amaral, relator - Cóssimo Freitas - Ajalmar Silva.

PARECER SOBRE O NOME INDICADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO PARA CUMPRIR MANDATO NO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Comissão Especial

Relatório

Indicado na Mensagem n° 531/94, do Governador do Estado, para exame e aprovação pela Assembléia Legislativa para compor o Conselho Estadual de Educação, o Prof. Plínio Salgado apresentou seu "curriculum vitae" e foi argüido na reunião da Comissão Especial de 23/11/94, cumprindo o que estabelece o art. 62, XXIII, "b", da Constituição do Estado de Minas Gerais, c/c o art. 150 do Regimento Interno.

Analisamos o "curriculum vitae" do indicado e avaliamos seu desempenho na argüição pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do nome do Prof. Plínio Salgado para cumprir mandato no Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994.

Márcio Miranda, Presidente - Roberto Amaral, relator - Cóssimo Freitas - Ajalmar Silva.

PARECER SOBRE O NOME INDICADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO PARA CUMPRIR MANDATO NO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Comissão Especial

Relatório

Indicado na Mensagem nº 531/94, do Governador do Estado, para exame e aprovação pela Assembléia Legislativa para compor o Conselho Estadual de Educação, o Prof. José Geraldo de Freitas Drummond apresentou seu "curriculum vitae" e foi argüido na reunião da Comissão Especial de 23/11/94, cumprindo o que estabelece o art. 62, XXIII, "b", da Constituição do Estado de Minas Gerais, c/c o art. 150 do Regimento Interno.

Analisamos o "curriculum vitae" do indicado e avaliamos seu desempenho na arguição pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do nome do Prof. José Geraldo de Freitas Drummond para cumprir mandato no Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994.

Márcio Miranda, Presidente - Roberto Amaral, relator - Cássimo Freitas - Ajalmar Silva.

**PARECER SOBRE O NOME INDICADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO PARA CUMPRIR MANDATO NO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Comissão Especial

Relatório

Indicado na Mensagem nº 531/94, do Governador do Estado, para exame e aprovação pela Assembléia Legislativa para compor o Conselho Estadual de Educação, o Prof. Saulo Converso Lara apresentou seu "curriculum vitae" e foi argüido na reunião da Comissão Especial de 23/11/94, cumprindo o que estabelece o art. 62, XXIII, "b", da Constituição do Estado de Minas Gerais, c/c o art. 150 do Regimento Interno.

Analisamos o "curriculum vitae" do indicado e avaliamos seu desempenho na arguição pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do nome do Prof. Saulo Converso Lara para cumprir mandato no Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994.

Márcio Miranda, Presidente - Roberto Amaral, relator - Cássimo Freitas - Ajalmar Silva.

**PARECER SOBRE NOMES INDICADOS PELO GOVERNADOR DO ESTADO PARA CUMPRIR MANDATO NO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Comissão Especial

Relatório

Indicado na Mensagem nº 531/94, do Governador do Estado, para exame e aprovação pela Assembléia Legislativa para compor o Conselho Estadual de Educação, os Profs. Plínio Salgado, Saulo Converso Lara, José Geraldo de Freitas Drummond e Maria Gisele Jacob apresentaram seu "curriculum vitae" e foram argüidos na reunião da Comissão Especial de 23/11/94, cumprindo o que estabelece o art. 62, XXIII, "b", da Constituição do Estado de Minas Gerais, c/c o art. 150 do Regimento Interno.

Analisamos o "curriculum vitae" dos indicados e avaliamos seu desempenho na arguição pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação dos nomes dos Profs. Plínio Salgado, Saulo Converso Lara, José Geraldo de Freitas Drummond e Maria Gisele Jacob para cumprir mandato no Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994.

Márcio Miranda, Presidente - Roberto Amaral, relator - Cássimo Freitas - Ajalmar Silva.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.291/93**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Antônio Fuzatto, dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa, em caso da falta de troco, nos serviços de transporte coletivo intermunicipal.

Publicado no "Diário do Legislativo" do dia 1º/4/93, a proposição foi encaminhada a esta comissão, para exame preliminar de constitucionalidade, consoante o disposto no art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

Em virtude de requerimentos, aprovados em Plenário, de autoria do Deputado Antônio Fuzatto, o projeto tramita em regime de urgência e será apreciado em reunião conjunta das comissões acima mencionadas, nos termos dos arts. 274, II, e 129, III, do referido regimento.

Fundamentação

A isenção de tarifa ao usuário do serviço público de transporte coletivo intermunicipal, como pretende o parlamentar, merece melhor análise, especialmente no tocante aos contratos relativos à concessão ou permissão de serviços dessa natureza.

A adoção da medida consubstanciada no projeto de lei em tela traduz-se em perda financeira para o concessionário e, por esse motivo, não encontra amparo na legislação específica, muito menos na boa doutrina e na jurisprudência.

Os contratos de concessão de serviço público não podem, em geral, vir a ser alterados unilateralmente, especialmente quanto às cláusulas que impliquem desequilíbrio econômico-financeiro da relação entre poder concedente e concessionário.

Não há dúvida de que a isenção do pagamento integral da tarifa, na ocorrência da falta de troco, conforme o disposto no art. 1º do projeto, redundará em prejuízos para o prestador dos serviços e, sob essa ótica, vale transcrever recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança nº 1.603-1, publicada no "Diário Oficial da União" de 23/3/93, p. 5.272, que transcrevemos a seguir:

"O contrato de concessão da Administração com terceiros, para a realização do serviço público, constitui ajuste de Direito Administrativo bilateral e oneroso, inalterável, unilateralmente, especialmente em relação a cláusulas que ocasionem manifesto prejuízo ao concessionário.

A concessão de serviço público, nos termos da legislação pertinente, só é alterável, com dano ao concessionário, se observado o devido processo legal, em que se assegure ampla defesa ao contratante prejudicado.

É ineficaz a alteração de cláusulas financeiras do contrato de concessão, com prejuízo para a concessionária, sem que aquela (alteração) tenha sido efetivada mediante procedimento licitatório.

A mera autorização precária para que terceiro realize serviço já concedido, através de contrato, a outrem, é despida de efeitos jurídicos, por afrontar direito adquirido, sob a proteção de regra da Constituição Brasileira."

Por outro lado, a matéria encontra-se regulamentada pela Lei nº 10.453, de 22/1/91.

O dispositivo citado não elenca apenas os direitos e deveres do usuário, mas também faculta ao poder concedente a rescisão unilateral do contrato, caso o serviço não atenda aos interesses coletivos.

Portanto, a aplicação de qualquer penalidade, por se tratar de ato meramente administrativo, é da competência do poder concedente, independentemente da edição de leis específicas, mesmo porque, segundo se depreende do art. 90, XIV, da Constituição mineira, compete ao Governador do Estado dispor sobre as atividades daquele poder.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela injuridicidade do Projeto de Lei nº 1.291/93.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Milton Salles, relator - Roberto Amaral - Ajalmar Silva - Francisco Ramalho - Marcos Helênio (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.705/93

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Deputado Tarcísio Henriques, a proposição em epígrafe dispõe sobre a construção de aterros-barragens nas rodovias a serem construídas no Estado de Minas Gerais.

Publicada em 7/10/93, foi a matéria examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando a Emenda nº 1, e pela Comissão de Política Energética, Hídrica e Minerária, que se manifestou, quanto ao mérito, pela rejeição do projeto.

Passamos, agora, a analisar a proposição, nos termos do art. 103, X, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto sob comento pretende determinar a obrigatoriedade do aproveitamento dos recursos hídricos das regiões atingidas com a construção de aterros-barragens em quaisquer projetos de construção de rodovias estaduais.

Para tanto, prevê a proposição que as "áreas inundadas resultantes dos aterros serão indenizadas pelo Governo do Estado aos seus proprietários e as águas formadas serão do domínio público para atendimento às populações circunvizinhas".

Como se vê, "in limine", as conseqüências imediatas advindas da proposta serão de ordem econômica. Primeiramente, porque os custos das novas exigências, se implementadas, serão maiores que os anteriores. Em segundo lugar, porque as indenizações dos proprietários das áreas inundadas também importarão despesas adicionais ao custo das obras de construção de quaisquer estradas, e deverão estar previstas no orçamento. Em terceiro lugar, porque o órgão técnico responsável pela execução das obras é que deverá opinar sobre a questão e avaliar a necessidade ou não de tais acréscimos.

Um outro aspecto a se considerar é que, se para o andamento normal de construção de estradas os recursos já estão escassos, mais escassos se tornam com a aprovação das

medidas propostas. Tais custos adicionais poderão inviabilizar a construção de futuras rodovias, com conseqüências nefastas para o nosso Estado, pois ao invés de fomentar o desenvolvimento proporcionado pela construção de novas vias de acesso, ocorrerá o contrário, seu estrangulamento.

Ademais, ressalte-se, por imperioso, que o projeto é omissivo com relação às dotações orçamentárias necessárias à sua aprovação e tampouco informa qual a repercussão orçamentária resultante das alterações propostas.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.705/93.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - Antônio Carlos Pereira, relator - Jorge Eduardo - João Marques - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.871/94

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo da Costa Pereira, o Projeto de Lei nº 1.871/94 autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Incentivo à Indústria de Móveis.

Publicada, foi a proposição enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou o Substitutivo nº 1. A seguir, foi o projeto remetido à Comissão de Defesa do Consumidor, que opinou pela sua aprovação na forma do referido substitutivo. Agora a matéria é submetida ao exame desta Comissão.

Fundamentação

O projeto de lei não encontra, em nosso entender, nenhum óbice de cunho financeiro ou orçamentário, na medida em que não prevê a realização de nenhuma despesa. Assim, o programa criado pode ser executado simplesmente através da rotineira atuação dos órgãos públicos estaduais.

À proporção que o Poder Executivo opte pela concessão de isenções ou pela realização de despesa, essas deverão ser autorizadas pelo Poder Legislativo, seja pela lei orçamentária anual, seja por lei específica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.871/94 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - Sebastião Costa, relator - João Marques - Jorge Eduardo - Antônio Carlos Pereira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 2.000/94

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao Município de Dores do Campo.

Publicada em 28/4/94, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer não foi votado no prazo regimental. Vem agora o projeto a esta Comissão para ser apreciado nos limites de sua competência.

Fundamentação

A reversão em tela pretende que seja dado melhor uso ao imóvel, destinando-o para construção de órgãos públicos municipais.

Hoje, de propriedade do Estado, o imóvel não vem sendo usado da forma mais apropriada. Assim sendo, a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração expressou sua concordância com a transação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.000/94 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - João Marques, relator - Sebastião Costa - Jorge Eduardo - Antônio Carlos Pereira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 2.139/94

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.139/94, do Deputado Sebastião Helvécio, tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Goianá, com sede no Município de Rio Novo.

Publicada em 6/8/94, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação, que funciona há mais de dois anos, vem contribuindo para o fomento e a racionalização das explorações agropecuárias na comunidade de Goianá e para a melhoria das condições de vida de seus associados, por meio de assistência médica, dentária, recreativa e educacional. Tem personalidade jurídica, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.139/94 na forma original.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Antônio Pinheiro - Ermano Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.151/94

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Raul Messias, o projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais e Comunidade do Córrego Seco, com sede no Município de Tarumirim.

Publicado, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação dos Produtores Rurais e Comunidade do Córrego Seco é uma sociedade civil com personalidade jurídica que tem por finalidade congregar órgãos e produtores rurais com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico da comunidade.

Pela documentação apresentada, verificamos que a Associação funciona em conformidade com o que determina a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades, e que a proposição obedece ao disposto nos incisos I e II do § 5º do art. 178 do Regimento Interno.

Conclusão

Isso posto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.151/94.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Antônio Pinheiro - Ermano Batista.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 852/92

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Deputado Ibrahim Jacob, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a fixação das datas para pagamento das contas de consumo de água e energia elétrica.

O projeto foi aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, com a Emenda nº 2. Agora, volta a matéria a esta Comissão, a fim de ser examinada no 2º turno. Apresentamos a seguir a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise pretende adequar as datas de vencimento das contas de prestação de serviços públicos à realidade vivida pelo cidadão. Sabemos que a finalidade desses serviços é atender às necessidades da comunidade, proporcionando a melhoria das condições sociais de seus beneficiários e, secundariamente, produzir lucro para quem o explora.

Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação do projeto, uma vez que não há ônus para o Estado.

Na oportunidade, apresentamos emendas no sentido de aprimorar o texto da proposição em análise.

A Emenda nº 1 visa suprimir o art. 2º, pois, com uma economia estabilizada como a atual, não há correção monetária diária. Além do mais, o consumidor já terá feito sua opção pela data que mais lhe convém para quitar suas contas, tornando-se desnecessária, assim, a prorrogação do prazo.

A Emenda nº 2 tem por fim suprimir o art. 3º, porque a manutenção de um cadastro atualizado de todos os usuários, proprietários ou inquilinos de imóveis, além de extremamente burocratizante, seria ainda imprecisa, em vista do elevado número de pessoas que compõe a economia informal. Além disso, uma política voltada à assistência aos desempregados, preferencialmente, deve ser promovida pelo Estado por meio de auxílios-desemprego e não por uma sociedade anônima que necessita recuperar as tarifas para obter remuneração e saldo de recursos próprios para investimentos.

A Emenda nº 3 pretende suprimir o § 2º do art. 4º, uma vez que tal dispositivo também acarretaria grande burocratização na manutenção de cadastros atualizados dos usuários. A pretensão primordial do projeto é estabelecer datas de vencimentos das contas, observada a opção do contribuinte, sem contudo interferir na gestão

financeira das sociedades de economia mista, que mantêm suas atividades e expandem sua capacidade de prestação de serviços com base na arrecadação de recursos próprios. A Emenda nº 4 almeja suprimir o inciso II do art. 6º, pois os incisos I e III do mesmo artigo já estabelecem formas de divulgação das medidas.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 852/92, na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 2º, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 3º, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 3

Suprima-se o § 2º do art. 4º, passando o § 1º a parágrafo único.

EMENDA Nº 4

Suprima-se o inciso II do art. 6º, passando o inciso III a inciso II.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - Jorge Eduardo, relator - Sebastião Costa - João Marques - Antônio Carlos Pereira.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 852/92

Regulamenta a fixação das datas para pagamento das contas de consumo de água e energia elétrica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os usuários dos serviços públicos de água e energia elétrica optarão pela data de pagamento de suas contas mensais de consumo.

§ 1º - A opção será feita anualmente, no mês escolhido pela empresa fornecedora.

§ 2º - Haverá espaço próprio no verso das contas de consumo para que a opção seja feita.

§ 3º - A empresa fornecedora indicará, para fins de opção do usuário, o mínimo de 5 (cinco) datas, uma em cada quinto do mês.

§ 4º - Para o usuário que não fizer opção será mantida a data usualmente estabelecida pela empresa fornecedora.

Art. 2º - Não incidirão multa ou juros de mora nas contas de consumo pagas até 30 (trinta) dias após o vencimento, mas somente correção monetária pela Taxa Referencial Diária de Juros.

Art. 3º - Aos consumidores comprovadamente desempregados será concedido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de suas contas, para pagamento destas.

Art. 4º - As empresas fornecedoras deverão, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta lei, oferecer possibilidade de opção a todos os usuários.

§ 1º - Caso a empresa fornecedora não cumpra o disposto neste artigo no prazo estipulado, poderá o usuário quitar suas contas de consumo até 30 (trinta) dias após a data prevista, sem qualquer acréscimo monetário, até que lhe seja permitida a opção de que trata esta lei.

§ 2º - Aplica-se ao usuário aposentado ou pensionista o benefício previsto no parágrafo anterior, desde a promulgação desta lei, até que lhe seja dada a possibilidade de optar.

Art. 5º - Em nenhuma hipótese serão cobrados dos usuários ônus complementares a pretexto de gastos oriundos da operacionalização desta lei.

Art. 6º - Fica a empresa fornecedora, nos meses anteriores ao da opção, obrigada a ampla divulgação das medidas impostas por esta lei, por meio de:

I - informativos nas contas de consumo;

II - dotação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua verba publicitária para este fim;

III - colocação de servidores para, exclusivamente, esclarecer as dúvidas dos usuários.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.700/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.700/93, de autoria da Deputada Maria Elvira, que institui o Dia Estadual do Vereador, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.700/93

Institui o Dia Estadual do Vereador.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Vereador, a ser comemorado anualmente, no dia 30 de setembro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Baldonado Napoleão, relator - Cossimo Freitas.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.891/94

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.891/94, de autoria do Deputado Raul Messias, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego dos Antônios, com sede no Município de Tarumirim, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.891/94

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego dos Antônios, com sede no Município de Tarumirim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego dos Antônios, com sede no Município de Tarumirim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

José Braga, Presidente - Márcio Miranda, relator - Jaime Martins.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISOS DE LICITAÇÃO

Convites

Conhecidas as propostas e realizado o julgamento, foram declaradas vencedoras as firmas:

Convite nº 247/94

Em 18/11/94 - Aditamento à OC/S nº 577/94 - Proar Instalações Térmicas Ltda. - Instalação de condicionadores de ar e reforma e instalação de câmaras frigoríficas - R\$10.620,00.

Convite nº 266/94

Em 16/11/94 - Encapa Comércio de Papéis Ltda. - Aquisição de 150 pacotes de papel apergaminhado - R\$2.970,00.

EXTRATOS DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 02832 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: UNIAO ATLETICO CLUBE - MARAVILHAS.

DEPUTADO: ANTONIO JULIO.

CONVÊNIO Nº 02835 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: TERNO CONGO SAO VICENTE PAULA - ITAU MINAS.

DEPUTADO: COSSIMO FREITAS.

CONVÊNIO Nº 02836 - VALOR: R\$10.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DELFINOPOLIS - DELFINOPOLIS.

DEPUTADO: COSSIMO FREITAS.

CONVÊNIO Nº 02837 - VALOR: R\$20.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ITINGA - ITINGA.

DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.

CONVÊNIO Nº 02838 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL PASSOS - PASSOS.
DEPUTADO: COSSIMO FREITAS.
CONVÊNIO N° 02839 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL PASSOS - PASSOS.
DEPUTADO: COSSIMO FREITAS.
CONVÊNIO N° 02840 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. PARANAIBA - CARMO PARANAIBA.
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.
CONVÊNIO N° 02841 - VALOR: R\$700,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO FORCA UNIDA PROL DESENV. MORADORES B. MATO GROSSO - ESTRELA SUL.
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.
CONVÊNIO N° 02842 - VALOR: R\$6.000,00.
ENTIDADE: CAMPANHA AGASALHO EUDOXIA MARRA - ABADIA DOURADOS.
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.
CONVÊNIO N° 02843 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR CELIA LEMOS BORGES - PATROCINIO.
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.
CONVÊNIO N° 02844 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO COMUN. DESENV. RURAL SANTO ANTONIO CAMPOS - DIVINOPOLIS.
DEPUTADO: JAIME MARTINS.
CONVÊNIO N° 02845 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: SOCIEDADE EDUCACIONAL BENEFICENTE ESTRELA OESTE MINAS - DIVINOPOLIS.
DEPUTADO: JAIME MARTINS.
CONVÊNIO N° 02846 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR FREI JUNCUNDIANO - TAIOBEIRAS.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 02848 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: IRMANDADE NOSSA SENHORA ROSARIO SAO BENEDITO CENTRALINA - CENTRALINA.
DEPUTADO: GILMAR MACHADO.
CONVÊNIO N° 02849 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CONSELHO COMUN. NOVA FATIMA - SALINAS.
DEPUTADO: PERICLES FERREIRA.
CONVÊNIO N° 02850 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO ATLETICA BANDEIRANTE - UBA.
DEPUTADO: IBRAHIM JACOB.
CONVÊNIO N° 02851 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR FREI JUNCUNDIANO - TAIOBEIRAS.
DEPUTADO: PERICLES FERREIRA.
CONVÊNIO N° 02852 - VALOR: R\$3.777,07.
ENTIDADE: ASSOCIACAO APOIO DEFICIENTE LIBERDADE - UBERLANDIA.
DEPUTADO: GILMAR MACHADO.
CONVÊNIO N° 02853 - VALOR: R\$712,00.
ENTIDADE: MOVIMENTO REPRESENTACAO COLETIVA COMUNIDADE SANTA ISABEL - SANTA MARGARIDA.
DEPUTADO: RAUL MESSIAS.
CONVÊNIO N° 02854 - VALOR: R\$665,00.
ENTIDADE: MOVIMENTO REPRESENTACAO COMUN. CORREGO BARROSO - SANTA MARGARIDA.
DEPUTADO: RAUL MESSIAS.
CONVÊNIO N° 02856 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: GRUPO MAES FAMILIA UNIDA BAIRRO 1o. MAIO ADJACENCIAS - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: MARCOS HELENIO.
CONVÊNIO N° 02857 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL JOAO FREITAS - UBA.
DEPUTADO: IBRAHIM JACOB.
CONVÊNIO N° 02858 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO ECONOMICO PAROQUIA SANTISSIMA TRINDADE - PONTE NOVA.
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.
CONVÊNIO N° 02859 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. CUNHA PAIOL CAQUI ADJACENCIAS - BARRA LONGA.
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.
CONVÊNIO N° 02860 - VALOR: R\$2.200,00.
ENTIDADE: INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE - MOEMA - MOEMA.
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.
CONVÊNIO N° 02861 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DORESOPOLIS - DORESOPOLIS.
DEPUTADO: COSSIMO FREITAS.
CONVÊNIO N° 02862 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: MOVIMENTO ATIVIDADES EXTRA-ESCOLARES - G. MIRIM T. CORACOES - TRES
CORACOES.
DEPUTADO: AILTON VILELA.

CONVÊNIO Nº 02863 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL GOUVEIA - GOUVEIA.
DEPUTADO: AGOSTINHO PATRUS.

CONVÊNIO Nº 02864 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - MARIANA - MARIANA.
DEPUTADO: JOSE LEANDRO.

CONVÊNIO Nº 02865 - VALOR: R\$1.200,00.
ENTIDADE: CENTRO COMUN. BAIRRO CONSOLACAO - DIAMANTINA.
DEPUTADO: WANDERLEY AVILA.

CONVÊNIO Nº 02866 - VALOR: R\$30.000,00.
ENTIDADE: ANIMACAO PASTORAL SOCIAL MEIO RURAL - UBERLANDIA.
DEPUTADO: GILMAR MACHADO.

CONVÊNIO Nº 02867 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO BATISTA ASSISTENCIA SOCIAL - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: GILMAR MACHADO.

CONVÊNIO Nº 02868 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR JACO BATISTA AMARAL - ESTRELA SUL.
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.

CONVÊNIO Nº 02869 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SERRA SALITRE - SERRA SALITRE.
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.

CONVÊNIO Nº 02870 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PRESERVACAO NATUREZA - GRUPO KURUPYRA - UBERABA.
DEPUTADO: JOAO BATISTA.

CONVÊNIO Nº 02871 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRRO SANTA PAULA - GOVERNADOR VALADARES.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.

CONVÊNIO Nº 02872 - VALOR: R\$2.500,00.
ENTIDADE: CONFERENCIA SAO FRANCISCO CHAGAS SSVP - RIO PARANAIBA.
DEPUTADO: ELMIRO NASCIMENTO.

CONVÊNIO Nº 02873 - VALOR: R\$800,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO SENHORAS ROTARIANOS BONFINOPOLIS MINAS - BONFINOPOLIS MINAS.
DEPUTADO: ELMIRO NASCIMENTO.

CONVÊNIO Nº 02874 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL BONFINOPOLIS MINAS - BONFINOPOLIS MINAS.
DEPUTADO: ELMIRO NASCIMENTO.

CONVÊNIO Nº 02875 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. PEDRAS MARIA CRUZ - PEDRAS MARIA CRUZ.
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 02876 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - CARMO RIO CLARO - CARMO RIO CLARO.
DEPUTADO: COSSIMO FREITAS.

CONVÊNIO Nº 02877 - VALOR: R\$18.500,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ALMENARA - ALMENARA.
DEPUTADO: JOSE FERRAZ.

CONVÊNIO Nº 02878 - VALOR: R\$700,00.
ENTIDADE: GRUPO TEATRAL TRANSARTE - JORDANIA.
DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.

CONVÊNIO Nº 02880 - VALOR: R\$800,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR PROFESSORA BEATRIZ ALBERGARIA - SAO JAO DEL REI.
DEPUTADO: JORGE HANNAS.

CONVÊNIO Nº 02881 - VALOR: R\$5.200,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. SANTANA MANHUACU - SANTANA MANHUACU.
DEPUTADO: JORGE HANNAS.

CONVÊNIO Nº 02882 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRRO NOVA VILA BRETAS - GOVERNADOR VALADARES.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.

CONVÊNIO Nº 02883 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRRO ASTECA - GOVERNADOR VALADARES.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.

CONVÊNIO Nº 02884 - VALOR: R\$2.694,68.
ENTIDADE: CRECHE COMUN. NOSSA SENHORA ROSARIO - UBERABA.
DEPUTADO: ADELMO CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 02885 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO SENHORAS ROTARIANOS BONFINOPOLIS MINAS - BONFINOPOLIS MINAS.
DEPUTADO: JAIME MARTINS.

CONVÊNIO Nº 02886 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PRO-DEFICIENTES VALE JEQUITINHONHA - ALMENARA.
DEPUTADO: JOSE FERRAZ.

CONVÊNIO N° 02887 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO ALVORADA - DIVISOPOLIS - DIVISOPOLIS.

DEPUTADO: JOSE FERRAZ.

ERRATA

**ATA DA 320ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1994**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 25/11/94, na pág. 45, col. 4, na quinta linha, onde se lê:

"inciso VI", leia-se:

"inciso IV"; e, na oitava linha, onde se lê:

"aos arts. 4º, 28 e 30", leia-se:

"ao § 6º do art. 4º e aos arts. 28 e 30".
